

Câmara de Coxim

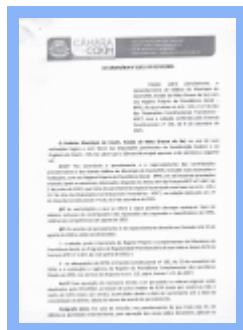
Tipo: LEI

Data: 04/12/2025

Número: n° 2057

Num. Edição: 4249

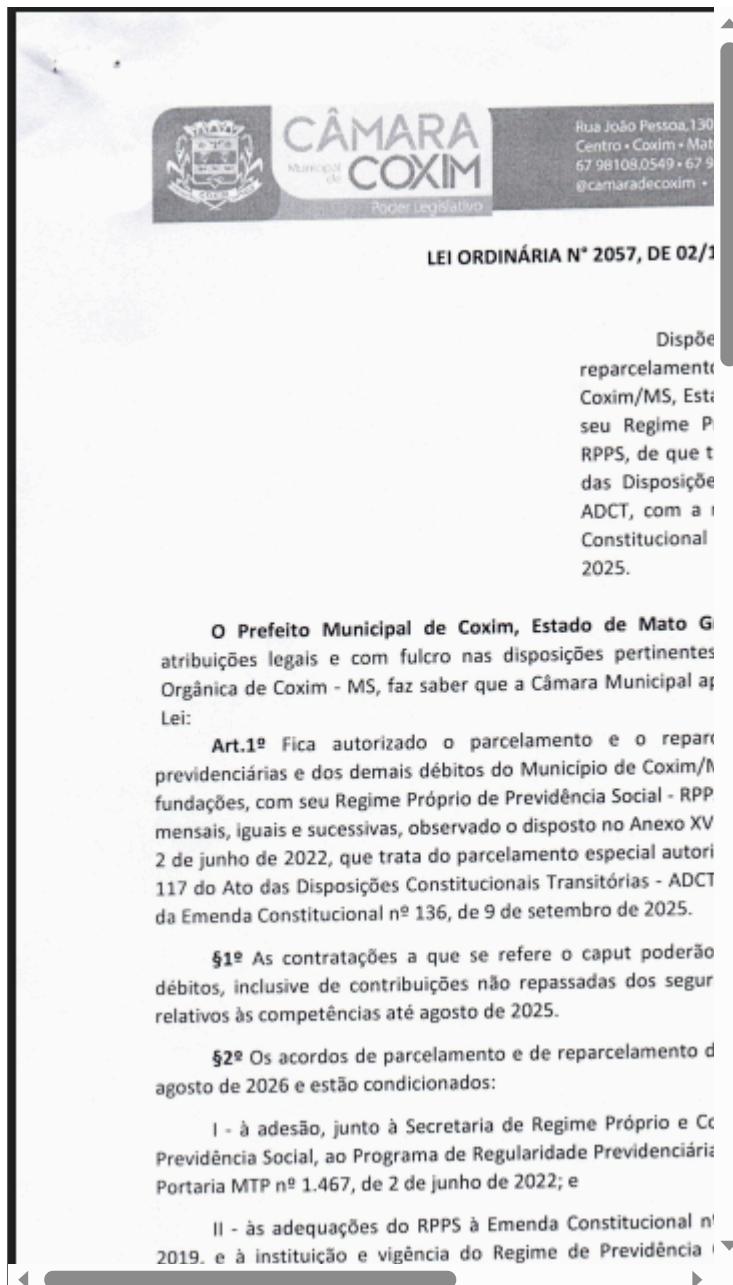
Referência: Lei Ordinária nº 2057



1

2

27



Dispõe
reparcelamento
Coxim/MS, Esta-
seu Regime P
RPPS, de que t
das Disposições
ADCT, com a
Constitucional
2025.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, com competência, competência e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e da Constituição Estadual, e com fulcro na Lei Orgânica de Coxim - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o parcelamento e o reparo previdenciárias e dos demais débitos do Município de Coxim/M fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPP mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XV 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§1º As contratações a que se refere o caput poderão débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados relativos às competências até agosto de 2025.

§2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento devem ser realizados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Cc Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência



Enviado por: **ARTHUR**. Setor: **Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Coxim**. Recebido por:

Esteline Oliveira.